



MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO
CÂMARA MUNICIPAL

*REGULAMENTO
DO
FUNCIONAMENTO
DAS ZONAS DE
ESTACIONAMENTO
TARIFADO
NA VILA DE
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO*

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Aviso n.º 17/95. — *Regulamento do funcionamento das zonas de estacionamento tarifado na vila de Sobral de Monte Agraço.* — António Lopes Bogalho, presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, torna público que, por deliberação da Câmara de 20-3-95, aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de 28-4-95, foi aprovado nos termos previstos no art. 67.º, n.º 2.º, do Código da Estrada, aprovado pelo Dec.-Lei 114/94, de 3-5, o Regulamento do Funcionamento das Zonas de Estacionamento Tarifado em Vias Públicas sob Jurisdição do Município.

I

Disposições gerais

Artigo 1.º

1 — O presente Regulamento será aplicado em todas as zonas da vila sujeitas ao regime de estacionamento de duração limitada, nos termos da al. h) do art. 50 do Código da Estrada, aprovado pelo Dec.-Lei 114/94, de 3-5.

2 — A zona sujeita a este regime será, numa primeira fase, a Avenida do Marquês de Pombal, no lado esquerdo no sentido ascendente, com a instalação aproximada de 20 parquímetros.

3 — A Câmara Municipal poderá alterar pontualmente a localização destes parquímetros, ajustando-os às necessidades ocasionais, designadamente por motivo de obras ou outros.

4 — A Câmara Municipal poderá, numa segunda fase, aumentar o número de lugares tarifados, nos locais que entender por convenientes, baseado num plano de estacionamento que tenha em conta o número de residentes e os parques públicos previstos.

II

Horários e taxas

Artigo 2.º

1 — O horário sujeito a pagamento é nos dias úteis, das 9 às 19 horas, e aos sábados, das 9 às 13 horas.

2 — Dentro dos limites horários estabelecidos, o estacionamento está sujeito ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas e Licenças em vigor no Município.

3 — A Câmara Municipal pode alterar o limite horário previsto se as circunstâncias de utilização das zonas de estacionamento tarifado o tornarem aconselhável.

4 — Fora dos limites horários estabelecidos, o estacionamento dos veículos nas zonas indicadas é gratuito.

III

Formas de pagamento**Artigo 3.º**

1 — O pagamento das taxas de estacionamento é efectuado através de equipamentos instalados nas zonas, conhecidos pela designação de parquímetros.

2 — A forma de pagamento das taxas será através das moedas identificadas nos equipamentos.

3 — Os parquímetros emitirão aos utentes recibo comprovativo do pagamento.

IV

Condições especiais**Artigo 4.º**

1 — Os veículos de deficientes, desde que devidamente identificados, ficarão isentos de qualquer pagamento.

2 — Os veículos que procedam a cargas ou descargas, desde que não estacionem para além do tempo normal a essa operação, ficam igualmente isentos.

V

Infracções**Artigo 5.º**

1 — A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento competirá ao pessoal de fiscalização do Município, sem prejuízo da competência atribuída por lei e regulamento às autoridades policiais.

2 — É proibido e considerado transgressão alterar o aspecto, encravar ou danificar, introduzir qualquer objecto diferente das moedas, abrir ou partir intencionalmente qualquer parquímetro, instalado de acordo com o regulamento.

3 — Poderão ser bloqueados ou removidos os veículos estacionados em infracção ao presente Regulamento.

4 — O estacionamento de veículos nas zonas abrangidas pelo presente Regulamento deve ser efectuado por forma a respeitar as marcações.

5 — As infracções ao presente Regulamento têm a natureza de contra-ordenações puníveis nos termos dos arts. 50.º, 67.º e 68.º do Código da Estrada e legislação complementar.

VI

Disposições finais**Artigo 6.º**

Este regulamento entra em vigor no dia 1-6-95, após aprovação pela Assembleia Municipal e publicação nos termos legais.

2-5-95. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho*.